



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1

SUMÁRIO

- ERRATA DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.
- TERMO DE CONTRATO Nº 007/2018.
TERMO DE CONTRATO Nº 008/2018.
- CONTRATO Nº 007/2018.
CONTRATO Nº 008/2018.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1

Pregão Presencial



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CÂMARA M. DE VEREADORES DE SERRINHA - ESTADO DA BAHIA ERRATA DO ATO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

Tendo em vista o equívoco na publicação do ato de publicação do aviso de resultado do Pregão Presencial Nº 002/2018, ocorrido na terça-feira, no dia 06 de fevereiro de 2018, na edição nº 000007, do Diário Oficial da Câmara Municipal, a Diretora Geral da Câmara Municipal de Serrinha, retifica a referida publicação nos termos abaixo transcrito:

ONDE SE LÊ:

Com o valor de R\$ 11.698,90 (onze mil, seiscentos e noventa e oito reais e noventa centavos), para o lote - I, e o valor de R\$ 21.237,28 (vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), para o lote - II, totalizando o valor global de R\$ 32.936,18 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos).

LEIA-SE:

Com o valor de R\$ 15.917,40 (quinze mil, novecentos e dezessete reais e quarenta centavos), para o lote - I, e o valor de R\$ 21.237,28 (vinte e um mil, duzentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), para o lote - II, totalizando o valor global de R\$ 37.154,68 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018.

Vera Teixeira Carneiro da Silva
Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 007/2018 (RESUMO)

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, é feita a publicação, no mural desta Câmara, do resumo do contrato nº **007/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos locados da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, através da empresa: **SERRINHA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **00.773.321/0001-29**, com sede na **AV. LOTEAMENTO JUNIOR, S/N, SEDE, SERRINHA, BA, CEP: 48.700-000**, com o valor global de **R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)**, conforme Pregão Presencial Nº **001/2018**.

Data da assinatura: **08 de fevereiro de 2018**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**

Projeto Atividade: **2.001**

Elemento de Despesa: **33.90.30.00**

Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA**, Diretora Gera.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Vera Teixeira Carneiro da Silva
Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97
E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

ATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008/2018 (RESUMO)

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, por determinação do Excelentíssimo Senhor **RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, em cumprimento ao Art. 61 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, é feita a publicação, no mural desta Câmara, do resumo do contrato nº **008/2018**, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, através da empresa: **MARCEL FRANCO DE QUEIROZ - ME**, inscrita no CNPJ nº **11.187.410/0001-00**, situada na **AV. MANOEL NOVAIS, 553, CENTRO, SERRINHA, BAHIA**, CEP: **48.700-000**, com o valor global de **R\$ 37.154,68 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, conforme Pregão Presencial Nº **002/2018**.

Data da assinatura: **08 de fevereiro de 2018**

Prazo de vigência: **31 de dezembro de 2018**

Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**

Projeto Atividade: **2.001**

Elemento de Despesa: **33.90.30.00**

Fonte: **00**

E para constar, foi lavrado este Termo de Publicação que será assinado por mim **VERA TEIXEIRA CARNEIRO DA SILVA**, Diretora Gera.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA,
EM 08 DE FEVEREIRO DE 2018.**

Vera Teixeira Carneiro da Silva
Diretora Geral

Av. Manoel Novais, Nº 735, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.

Tel.: 75.3261.2315 / 7930 - CNPJ: 13.347.406/0001-97

E-mail: cmserrinha@hotmail.com / copel.cmserrinha@hotmail.com



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1

Contrato



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CONTRATO Nº 007/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BAHIA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA SERRINHA
PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA, NA
FORMA ABAIXO:**

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.347.406/0001-97, com sede na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, CEP: 48.700-000, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **SERRINHA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.773.321/0001-29, com sede na AV. LOTEAMENTO JUNIOR, S/N, SEDE, SERRINHA, BA, CEP: 48.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES, brasileiro, casado, empresário, RG nº 02.586.125-50, SSP/BA, CPF nº. 413.583.415-91, residente e domiciliado na RUA SERGIPE, 1.120, NOVO HORIZONTE, SERRINHA, BA, CEP: 48.700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 002/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para abastecimento dos veículos locados da Câmara Municipal de Vereadores de Serrinha - Bahia, conforme especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 001/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

ITEM	DISCRICÃO	QUANT.	UND.	V. UND.	V. TOTAL
001	Gasolina comum, atendendo a qualidade e normas determinadas pela ANP.	17.000	Lts	3,90	66.300,00
TOTAL					66.300,00

Contrato nº 007/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- d) A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Fornecimento estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- a) Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- b) Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- c) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- d) Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;
- f) Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;
- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros,

Contrato nº 007/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

2



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os materiais exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede da Câmara Municipal de Serrinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de **R\$ 66.300,00 (sessenta e seis mil e trezentos reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência ou depósito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara e de acordo com OF (ordem de fornecimento).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**
Projeto Atividade: **2.001**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - A forma de execução é parcelada, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

Contrato nº 007/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

4



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

7.1 - O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Câmara e Finanças.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CÂMARA PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Câmara poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca da contratante, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Serrinha, Bahia, em 08 de fevereiro de 2018

Câmara Municipal de Serrinha, Bahia
CONTRATENTE

Serrinha Produtos de Petróleo Ltda
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

CPF:

Contrato nº 007/2018 do Pregão Presencial nº 001/2018

7



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

**CONTRATO Nº 008/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SERRINHA - BAHIA, E, DO OUTRO
LADO, A EMPRESA MARCEL FRANCO
DE QUEIROZ - ME, NA FORMA ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SERRINHA - BAHIA, inscrita no CNPJ nº: 13.347.406/0001-97, situada na AV. MANOEL NOVAIS, Nº 735, CENTRO, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. RADSON ROGÉRIO PIRES DA SILVA, brasileiro, casado, RG nº 04.382.441-25 - SSP/BA, e CPF nº. 596.836.605-25, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa MARCEL FRANCO DE QUEIROZ - ME, inscrita no CNPJ nº 11.187.410/0001-00, situada na AV. MANOEL NOVAIS, 553, CENTRO, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. MARCEL FRANCO DE QUEIROZ, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 03.002.011-50 - SSP/BA, CPF nº. 371.981.735-00, residente e domiciliado na AV. LOMANTO JUNIOR, 10, CAIXA D'ÁGUA, SERRINHA, BAHIA, CEP: 48.700-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme Processo Administrativo nº. 003/2018, e de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Serrinha - Bahia, conforme especificações constantes no Anexo I ao Edital Convocatório do Pregão Presencial nº 002/2018 e com a proposta da CONTRATADA, que fazem partes integrantes deste instrumento.

1.2 PLANILHA DE PREÇO

LOTE - I					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
001	AÇUCAR CRISTAL - cristalizado, sacarose de cana-de-açúcar, na cor branca. Embalagem em polietileno, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	500	KG	2,20	1.100,00

Contrato nº 008/2018 do Pregão Presencial nº 002/2018

1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

002	Biscoito doce, tipo maisena, diversas formações, composição básica farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, açúcar e outras substâncias permitidas, acondicionado em saco plástico impermeável, fechado, reembalado em caixa de papel vedada, caixa com 20 pacotes de 400 gramas com sub embalagens internas. As embalagens devem conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade de produto. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	8	CXS	77,00	616,00
003	Biscoito salgado tipo cream cracker. Ingredientes: farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico (vit. B9), açúcar, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado, extrato de malte, estabilizante lecitina de soja, fermentos químicos bicarbonato de sódio, amido de milho. Valor nutricional na porção de 100g: mínimo 70g de carboidrato, 10g de proteína e 12,5g gorduras totais. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação, serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço – embalagem primaria em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 400g com dupla embalagem e em embalagem secundária de caixa de papelão. – caixa com 20 pacotes de 400 gramas.	8	CXS	73,00	584,00
004	CAFÉ, torrado e moído. Embalagem a vácuo de 250 gramas, de primeira qualidade, com selo de pureza da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e atender a Portaria 451/97 do Ministério da Saúde e a Resolução 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos – CNNPA. Embalagem contendo data de fabricação e prazo de validade. Caixa com 12 unidades	50	CXS	63,00	3.150,00

Contrato nº 008/2018 do Pregão Presencial nº 002/2018

2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

005	LEITE EM PÓ DESNATADO - LEITE, em pó, desnatado. Embalagem com 200 g O produto deve estar seco e solto na embalagem, apresentar teor de proteína mínima de 26%. Não deve apresentar cor alaranjada ou amarelo forte, manchas escuras ou esverdeadas (mofo), nem ser do tipo MODIFICADO. Estar de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária e apresentar prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data do recebimento. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura.	600	UND	5,70	3.420,00
006	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO 100ml	60	UND	3,99	239,40
007	CHÁ DE DIVERSOS SABORES C/ 10 SACHE	40	UND	2,70	108,00
008	Água Mineral de mesa em garrações de 20 litros	500	GRF	7,00	3.500,00
009	Água Mineral de mesa em garrafa de 500 ml, pacote com 12 unidades	400	PCT	8,00	3.200,00
SUBTOTAL					15.917,40

LOTE - II					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNID.	V. UNIT	V. TOTAL
001	ÁGUA SANITÁRIA 1LT CX C/ 12 UND.	10	CX.	23,40	234,00
002	ÁLCOOL GEL 500G CX C/ 12 UND.	3	CX.	105,96	317,88
003	DETERGENTE 500ML CX C/ 24 UND.	5	CX.	40,80	204,00
004	ESPONJA MULTIÚSO	100	UND.	1,00	100,00
005	FLANELA 40X30CM	30	UND.	3,40	102,00
006	LUVAS LÁTEX G	100	PAR	4,90	490,00
007	ODORIZANTE DE AMBIENTE 360ML CX C/ 12 UND.	5	CX.	118,80	594,00
008	PANO DE CHÃO 75X45CM	30	UND.	5,90	177,00
009	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - 30MT FD C/ 16 PCT	200	FD.	79,20	15.840,00
010	PEDRA SANITÁRIA 40G	60	UND.	1,95	117,00
011	RÔDO CABO DE MADEIRA 40CM	8	UND.	6,50	52,00
012	SABÃO EM PÓ 500G CX C/ 24 UND.	3	CX.	88,80	266,40
013	SABONETE LÍQUIDO 250ML	30	UND.	6,50	195,00
014	SACO PARA LIXO 15 LITROS PCT. C/ 20 UND.	180	PCTS	2,20	396,00
015	SACO PARA LIXO 30 LITROS PCT. C/ 10 UND.	130	PCTS	2,20	286,00
016	VASSOURA - CABO 120 CM CX C/ 12 UND.	15	CX.	78,00	1.170,00
017	VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO	10	UND.	3,50	35,00
018	COPO DESCARTÁVEL 200ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	150	PCTS	3,20	480,00
019	COPO DESCARTÁVEL 50ML, PACOTE COM 100 UNIDADES	80	PCTS	1,70	136,00

Contrato nº 008/2018 do Pregão Presencial nº 002/2018

3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

020	FÓSFORO - PACOTE COM 10 CAIXAS	15	PCTS	3,00	45,00
SUBTOTAL					21.237,28
VALOR TOTAL					37.154,68

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 Constituem obrigações:

I - Da CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.
- A **CONTRATANTE** deverá requisitar o objeto de acordo com as suas necessidades, através de Ordem de Fornecimento estabelecendo a quantidade, devendo a **CONTRATADA** observar para o que foi estabelecido na cláusula primeira.

II - Da CONTRATADA, além das determinações contidas no anexo I do instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, obriga-se a:

- Designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução deste contrato, inclusive para atendimento de emergência e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas ou ocasionadas;
- Executar o objeto deste contrato de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela **CONTRATANTE**;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente do serviço objeto deste contrato;
- Zelar pela boa e completa execução do serviço contratado e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- Comunicar a **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;
- Atender com presteza as requisições de credenciamento determinadas pela **CONTRATANTE**;

Contrato nº 008/2018 do Pregão Presencial nº 002/2018

4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

- g) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a **CONTRATANTE** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado;
- j) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço ora contratado, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o **CONTRATANTE**;
- k) Adimplir os materiais exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- l) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela **CONTRATANTE**, concernente à execução do contrato.
- m) Tributos, encargos sociais e trabalhistas, hospedagem, alimentação e demais custos que os compõem.
- n) O objeto desta licitação deverá ser entregue ao contratante na sede da Câmara Municipal de Serrinha.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dar-se-á ao presente contrato o valor global de R\$ **37.154,68 (trinta e sete mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da seguinte forma:

§ 1º O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência ou depósito em conta corrente, em até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao fornecimento, após emissão da Nota Fiscal e Certidões Fiscais, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação (Pregão Presencial) pela Câmara e de acordo com OF (ordem de fornecimento).

Contrato nº 008/2018 do Pregão Presencial nº 002/2018

5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da **CONTRATADA**.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Câmara, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º A **CONTRATANTE** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços/fornecimento ocorrido no mês, com base no valor do preço vigente.

§ 5º As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação dos serviços, no mês anterior à realização dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: **01.01.00**
Projeto Atividade: **2.001**
Elemento de Despesa: **33.90.30.00**
Fonte: **00**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 - As partes estabelecem as seguintes condições gerais:

I – O objeto será executado pela **CONTRATADA**, de acordo com os seus métodos e padrões, desde que seja garantida a máxima qualidade, sempre baseados em práticas profissionais corretas, observadas as normas técnicas e legais aplicáveis;

II – As partes concordam ser absolutamente necessário intercambiar informações, por toda a execução do objeto, sobretudo aquelas informações que possam vir a influenciar na definição de premissas e condições de contorno dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - A forma de execução é parcelada, e o prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2018, contados a partir da data de sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

7.1 - O presente Contrato somente poderá ser aditado, de acordo com as disposições da Lei 8.666/93, por interesse de ambas as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

Contrato nº **008/2018** do Pregão Presencial nº **002/2018**

6



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do Contrato através da Secretaria Municipal de Câmara e Finanças.

Parágrafo Único: É prerrogativa do Município, conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução deste Contrato, bem como de denunciar ou rescindir este instrumento, no caso de paralisação ou de fato relevante superveniente que venha a ocorrer.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

- a) Multa no importe de 0,1% (um décimo por cento) do valor devido sobre o fornecimento ou parte dele, por dia de atraso na entrega ou na assistência técnica;
- b) Mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com a Câmara Pública Municipal;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **CÂMARA PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.

V - Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização à **CONTRATANTE** por perdas e danos;

VI - Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;

VII - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

VIII - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou

Contrato nº 008/2018 do Pregão Presencial nº 002/2018

7



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

§ 1º - A **CONTRATANTE** é competente para aplicar, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e da Lei Federal de nº 10.520/02, as penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 2º - As multas estipuladas no inciso II desta cláusula serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

§ 3º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CONTRATANTE** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

§ 4º - A critério da Câmara poderão ser suspensas às penalidades no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela firma e aceito pela **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO OU DENÚNCIA

10.1 - Este contrato poderá ser rescindido, nos termos da Lei 8.666/93:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste instrumento, de tal forma que não subsistam condições para continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

III - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 para rescisão do presente Contrato, poderá a **CONTRATANTE** rescindi-lo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

10.2 - O presente contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º: Declarada a rescisão do Contrato, por qualquer dos motivos indicados nessa Cláusula, a **CONTRATADA** terá direito apenas ao pagamento dos serviços já executados e aceitos pela **CONTRATANTE** e, a título de indenização, o valor de eventuais despesas comprovadamente realizadas em função do objeto.

§ 2º: Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca da contratante, em detrimento de qualquer outro, por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Serrinha | Poder Legislativo

Nº 000009

Estado da Bahia - quarta-feira, 14 de fevereiro de 2018

Ano 1



Estado da Bahia CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA

mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, assinam as partes o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem, para que produza os devidos e legais efeitos.

Serrinha, Bahia, em 08 de fevereiro de 2018

Câmara Municipal de Serrinha, Bahia
CONTRATENTE

Marcel Franco de Queiroz - ME
CONTRATADA

Testemunha:

CPF:

CPF:

Contrato nº 008/2018 do Pregão Presencial nº 002/2018

9